



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Dispõe sobre procedimentos para redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente;

Considerando a previsão do instituto da redistribuição no art. 37 da Lei 8.112/90;

Considerando as disposições infralegais contidas nas Portarias nº 57/2000 e 79/2002, expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a natureza deliberativa e normativa deste órgão em matéria de gestão administrativa;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para instruir processos de redistribuição de pessoal docente da UFCG e diante da inexistência de norma específica, e

À vista das deliberações do plenário, na reunião realizada em 15 de julho de 2016 (Processo nº 23096.044489/15-65),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º A redistribuição é o deslocamento do cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, no interesse exclusivo da administração, obedecidas as condições previstas nos incisos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º No caso de redistribuição de cargo ocupado, o docente interessado, que tenha cumprido o estágio probatório, deve apresentar seu pedido ao Reitor da UFCG, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento de redistribuição, devidamente fundamentado, com as razões que justifiquem o interesse da Administração, acompanhado de ofício da autoridade máxima do órgão de destino, manifestando interesse na redistribuição;

II – certidão de aprovação no estágio probatório;

III – certidão negativa de processos administrativos disciplinares, sindicância acusatória ou declaração de que esteja cumprindo penalidade administrativa;

IV – certidão negativa de débitos com a biblioteca;

V – certidão ou declaração sobre a existência de contrapartida de código de vaga equivalente da instituição de destino;

VI – certidão da Secretaria de Recursos Humanos, atestando o cumprimento do prazo estabelecido no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, para docentes que foram afastados para qualificação.

Parágrafo único. O docente que tenha sido afastado para qualificação ou que esteja cursando programa de qualificação interinstitucional, só poderá solicitar a redistribuição após cumprido o prazo estabelecido no § 4º do artigo 96-A da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, sob pena de arquivamento sumário do pedido.

Art. 4º O Reitor deverá enviar o pedido de que trata o inciso I do artigo 3º, caso haja sua aquiescência, à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica na qual o requerente está lotado.

Art. 5º Atendidos os requisitos anteriores, o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica onde está lotado o docente encaminhará o processo para deliberação da Assembleia.

§ 1º No caso de pedido feito no curso do período letivo, a Assembleia deverá verificar a conveniência e oportunidade, evitando possíveis prejuízos ao andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a que está vinculado o interessado, podendo solicitar documentos e informações complementares do interessado para instruir a decisão.

§ 2º Caso o pedido do requerente seja indeferido pela Assembleia, cabe recurso ao Conselho Administrativo do Centro – CONSAD, no prazo de dois dias úteis.

§ 3º Sendo deferido o pedido pela Assembleia, o processo deverá ser encaminhado para apreciação do CONSAD, que, caso o homologue, o enviará ao Reitor.

§ 4º O Reitor, após ouvido o Comitê Assessor de Vaga Docente, decidirá sobre a expedição do ato de redistribuição, que deverá ser comunicado ao Ministério da Educação para as devidas providências.

§ 5º Não cabe recurso da decisão do Reitor.

Art. 5º Não serão deferidos pedidos que atendam exclusivamente às conveniências pessoais do docente, em detrimento dos interesses da Administração.

Art. 6º O número total de redistribuições liberadas pela instituição não poderá trazer prejuízos ao andamento regular das atividades acadêmicas nas respectivas unidades.

Art. 7º Os requerimentos de redistribuição que não tenham sido apreciados pelas Assembleias das Unidades Acadêmicas até a presente data deverão obedecer às normas descritas nesta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de julho de 2016.

VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA
Presidente